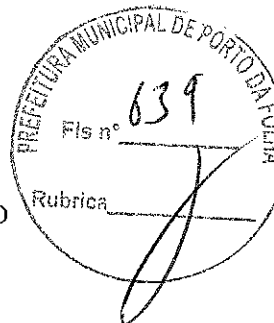




MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 39/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS E COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES ERÁRIO PÚBLICO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LARAS COMERCIAL EIRELI - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Maria Eugenia de Sá Térreo nº 809, centro, CNPJ nº 14.862.038/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, portadora da carteira de identidade nº 2.184.169-1 SSP/SE, CPF nº 059.947.775-01, e, do outro lado, a empresa **LARAS COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.377.259/0001-80, com sede na Rua: Laranjeiras nº 151, Centro, sala 213, Edifício Mayara na cidade de Aracaju-SE, neste ato representada por **PABLO MESSALA CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.338.999-3 SSP/SE e CPF nº 057.617.415-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº **010/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

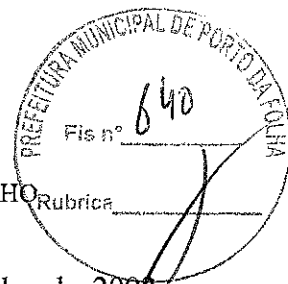
Aquisição de materiais permanentes e consumo (Material Elétrico e Eletrodoméstico, Mobiliário, Informática, equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos e Copa e Cozinha) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



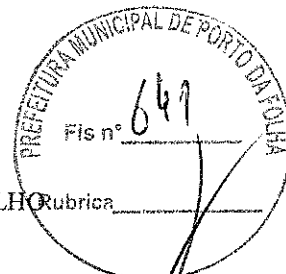
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$: 48.752,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais)**, referente aos itens: 11, 12, 13, 22, 28 e 33, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

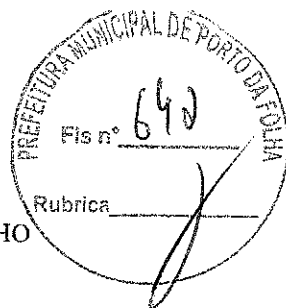
MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTOS E COPA E COZINHA)

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
11	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO 2 CANAIS COM ENTRADAS USB, AUXILIAR RCA, AUXILIAR P10, CARTÃO DE MEMÓRIA E RÁDIO FM – 1.000 W	UND	03	TRC	995,00	2.985,00
12	CÂMERA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 20.1MP, 5X ZOOM ÓPTICO, FOTO PANORÂMICA, VÍDEOS HD	UND	4	SONY	745,00	2.980,00
13	CPU: MEM. 8GB DDR3 1333 MHZ NAC 15 CST3; GRAVADOR DVD/RW PRETO (10) IMP; HD 1 TB SATA II 7200 RPM IMP CST1; PROC. CORE I7 2100 3.50 GHZ 3MB CST7; FONTE VERSÃO 2.2 CST1;	UND	10	NTC	2.075,00	20.750,00
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO TANQUE DE TINTA FUNÇÕES IMPRESSORA COPIADORA SCANNER DISPLAY TIPO LCD. TAMANHO 1,4". CONECTIVIDADE WI-FI USB IMPRESSÃO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO: 33 PPM; COR: 15 PPM. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 5760 X 1440 DPI. COPIADORA TIPO COLORIDA VELOCIDADE PRETO: 33 PPM; COR: 15 PPM. SCANNER VELOCIDADE 2.4 / 9.5 MS/LINHA. RESOLUÇÃO 1200 X 2400. PROFUNDIDADE 48 BIT. DIGITALIZAÇÃO A4 (297 X 210 MM). MANUSEIO DE PAPEL TIPO DE PAPEL SUPORTADO A4, A5, A6, B5, 10" X 15", 13" X 18", 9" X 13", 13" X 20", 20" X 25", 10" X 14",	UND	10	EPSON	965,00	9.650,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

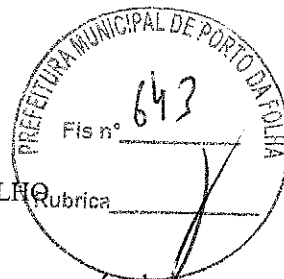
	ENVELOPES DL 11" X 22", C6 11" X 16" E TAMANHO MÁXIMO DO PAPEL DE 8.5" X 44". TIPO DE MÍDIA SUPORTADA COMUM, PAPEL REVESTIDO EPSON, PAPEL FOSCO, PAPEL BRILHANTE, SEMI BRILHANTE E AUTO-ADESIVO. CAPACIDADE DE PAPEL SUPORTADO 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (BANDEJA TRASEIRA). CAPACIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL L30 FOLHAS. COMPATIBILIDADE CARTUCHOS PRETO: T664120 AL; CIANO: T664220 AL; MAGENTA: T664320 AL; AMARELO: T664420 AL. LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA SIM ALIMENTAÇÃO BIVOLT REQUISITOS DO SISTEMA PC WINDOWS XP/XP PROFESSIONAL X64 EDITION/VISTA/7/8/8.1. MAC OS X 10.6.8, 10.7.X, 10.8.X, 10.9.X". PESO APROXIMADO PESO DO PRODUTO 4,5 KG. PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 6,1 KG. DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA 48,2 CM. ALTURA 14,5 CM. PROFUNDIDADE 30 CM. DIMENSÕES DA EMBALAGEM LARGURA 53,5 CM. ALTURA 19,5 CM. PROFUNDIDADE 39 CM.					
28	MICROFONE C/ MALETA E CABO DE 5 METROS TIPO: DINÂMICO IMPEDÂNCIA: 600 OHMS +-30%; SENSIBILIDADE: -52,3DB, +-3% RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50HZ - 13KHZ PESO: 260G GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR: 6 MESES ITENS INCLUSOS: 1 MICROFONE 1 MALETA 1 CABO DE 5 METROS	UND	4	KADOSC H	213,00	852,00
33	NOTBOOK - ESPECIFICAÇÕES: - PROCESSADOR INTEL CORE I7-480M (3.50GHZ, TURBO BOOST ATÉ 3.50 GHZ, 3M CACHE); - MEMÓRIA RAM 8GB DDR3 1333 MHZ (2X2GB); - TELA LCD (720P) DE 15.0 POLEGADAS, WIDESCREEN;	UND	3	ACER	3.845,00	11.535,00



	- PLACA DE VIDEO INTEGRADA; - DISCO RIGIDO SATA DE 1 TB (5400RPM); - PLACA DE REDE INTEGRADA 10/100 WI-FI: SIM WI-FI: IEEE 802.11N - BATERIA DE 6 CÉLULAS; - OPÇÃO DE COR: PRETO					
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	***	*****	*****	*****	48.752,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

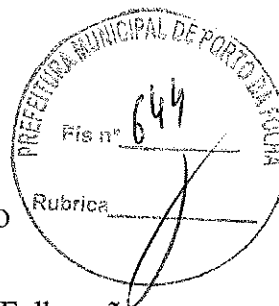
XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;

XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XVI – O Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII – O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentaria: 10022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Atividade: 4004 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 4012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000.

Atividade: 6318 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

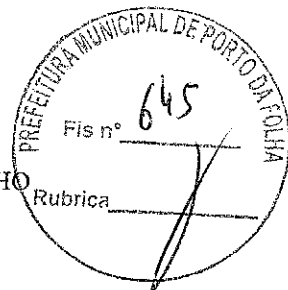
Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6319 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6320 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6321 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO SUAS – IGD SUAS

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000.

Atividade: 6322 – ÍNDICE DE GASTO DESCENTRALIZADO DO PBF – IGD PBF

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000, 13110000, 13900000.

Atividade: 6325 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 13110000.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 010/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

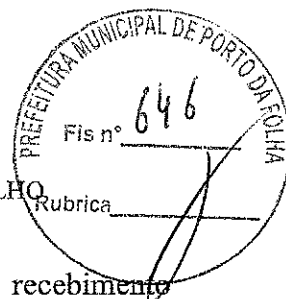
Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos materiais e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerará-se adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

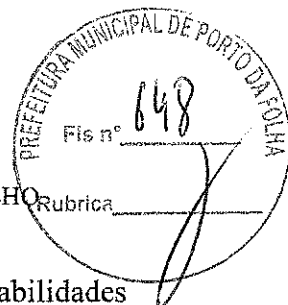
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO - CPF nº. 059.947.775-01**, lotado nesta Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 15 de Maio de 2019.

Tamara da S. Feitosa Neto
TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
CONTRATANTE

Pablo Messala C. Ferreira
LARAS COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ sob nº 31.377.259/0001-80
PABLO MESSALA CARDOSO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 3.338.999-3 SSP/SE
CPF nº 057.617.415-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fernando A. M. R. C.P.F. 662.686.565-04
2. Jon' Gomes D. Filho C.P.F. 711.711.553-91

[Handwritten mark]